



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I . N.º 374/87

DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

"Dispõe Sobre Criação da Guarda Mirim e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Mirim de Pinhalzinho.

ARTIGO 2º - A missão da Guarda Mirim Municipal será a de vigilância de veículos estacionados nas vias públicas, orientação a motoristas e atendimento em setores de administração pública e privada.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Setembro de 1987


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL